



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.462

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

**“Dispõe sobre a autorização para concessão de subvenção à Entidade HÁCALI – Há Um Caminho a Liberdade, para o fim que especifica, e dá outras providências”**

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder **subvenção social à entidade Hácali - Há um Caminho a Liberdade**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.704.086/0001-28, situada na rua Buritama, nº 04, Chácara Rodeio, Bairro do Ponunduva, cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, no valor total para o exercício de 2012 de **R\$ 288.000,00** (duzentos e oitenta e oito mil reais), a ser dividido em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais) cada.

**Parágrafo Único:** O valor estipulado no *caput* deste artigo deverá ser liberado mensalmente, no exercício de 2012, até o dia 15 de cada mês.

**Art. 2º.** A subvenção consignada pelo Município destina-se a contribuir para o custeio das despesas de manutenção do atendimento oferecido pela entidade, conforme plano de trabalho anexo a presente Lei, visando o acolhimento de pessoas do sexo masculino, maiores de 18 anos, dependentes químicos, usuários de álcool e drogas, com a finalidade de reinseri-las na sociedade, assim como a atenção aos seus familiares.

**Art. 3º.** A entidade beneficiária deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**§ 1º** - O não cumprimento ao disposto neste artigo impedirá à entidade de receber subvenção.

**§ 2º** - A entidade beneficiária deverá prestar contas trimestralmente dos valores recebidos, exceto no último trimestre, cujo prazo é até 31 de janeiro do exercício subsequente.

**Art. 4º.** Para receber os valores constantes da presente lei a entidade deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante os órgãos Federal, Estadual e o Município de Cajamar.

**Art. 5º.** Fica fazendo parte integrante da presente Lei, a minuta do “Termo de Compromisso” que segue, a ser firmado entre a Municipalidade e a entidade subvencionada.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 1.462/2011-fls.02

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária ficha nº. 496 - rubrica orçamentária nº. 02.14.02 – 08.2440011.1033 - 3.3.50.43 - Subvenções Sociais, alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício financeiro de 2012.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 13 de dezembro de 2011.

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal

**MICHELA FONSECA DA SILVA**  
Diretora Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Departamento Técnico Legislativo



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.462/2011-fls.03

## MINUTA

**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E A ENTIDADE HÁCALI – HÁ UM CAMINHO À LIBERDADE, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**, com sede à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro, Cajamar, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.023/0001-81, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, e a **ENTIDADE HÁCALI – HÁ UM CAMINHO À LIBERDADE**, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.704.086/0001-28, com sede Rua Buritama, nº. 04, Bairro Chácara Rodeio - Ponunduva, em Cajamar/SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representada por seu Presidente Sr. **SÍLVIO MIRANDA RIBEIRO**, brasileiro, portador do RG nº. 11.548.342-1 e do CPF/MF nº 011.986.918-75, residente e domiciliado à Rua Padre Manoel Campelo, nº 95, Distrito de Perus, Cidade de São Paulo/SP, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente “Termo de Compromisso”, que se regerá pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo de compromisso, a concessão pela **PREFEITURA** de subvenção à **ENTIDADE HÁCALI – HÁ UM CAMINHO À LIBERDADE** visando o acolhimento de pessoas do sexo masculino, maiores de 18 anos, dependentes químicos, usuários de álcool e drogas, com a finalidade de reinseri-las na sociedade, assim como a atenção aos seus familiares.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A subvenção consignada pelo Município destina-se a contribuir para o custeio das despesas de manutenção do atendimento oferecido pela **ENTIDADE**, conforme plano de trabalho que costa no projeto anexo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

São obrigações da **PREFEITURA**:

- I- transferir à **ENTIDADE** recursos financeiros a título de subvenção, consignados na cláusula quarta do presente termo de compromisso, mediante repasse mensal, na conformidade do cronograma de desembolso constante no projeto anexo;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 1.462/2011-fls.04

- II- assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste termo de compromisso, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros;
- III- receber mensalmente o comprovante das parcelas do recurso repassado para a **ENTIDADE**;
- IV- supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela **ENTIDADE**, através da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – DMADS e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- V- examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**, através da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – DMADS e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- VI- comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE**, quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da **ENTIDADE**:

- I - executar as ações a que se refere à Cláusula Primeira, de acordo com o presente pacto, incluindo novos usuários mediante solicitação do Chefe do Poder Executivo;
- II - proporcionar amplas e iguais condições de acesso abrangidos pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- III- satisfazer qualquer exigência que eventualmente venha a ser formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativamente à cooperação financeira recebida da **PREFEITURA**;
- IV- apresentar, **mensalmente**, à **PREFEITURA**, o comprovante dos recursos financeiros recebidos;
- V- prestar contas, **trimestralmente**, dos recursos recebidos na forma da legislação vigente, sob pena de, não o fazendo, serem consideradas inidôneas para a percepção de novos recursos;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 1.462/2011-fls.05

- VI- garantir a afixação de placas indicativas da participação da Administração Municipal, por intermédio da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos, conforme modelo oficial a ser fornecido pela **PREFEITURA**, que conterà o formato de 75x60cm.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total da subvenção objeto deste termo de compromisso é de **R\$288.000,00** (duzentos e oitenta e oito mil reais), a ser dividido em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais) cada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A despesa com o repasse da subvenção correrá por conta de dotação orçamentária ficha nº: 496 - rubrica orçamentária nº. 02.14.02 – 08.2440011.1033 - 3.3.50.43 - Subvenções Sociais, alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício financeiro de 2012.

## CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **PREFEITURA** efetuará repasses de recursos financeiros à **ENTIDADE**, todo dia 15 (quinze) de cada mês, em conformidade da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é de 12 (doze) meses, compreendido o período de 02 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo dos órgãos municipais, responsáveis pela execução da política de assistência social e do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

Este Termo de Compromisso poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.462/2011-fls.06

## CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO E PENALIDADE

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela **PREFEITURA**, atualizados pelo IPCA/IBGE, a partir da data de seu recebimento, em virtude da inexecução do objeto deste Termo de Compromisso, ficando a mesma impedida de receber novos recursos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiaí, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Compromisso.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cajamar, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**  
**PREFEITO**

**SÍLVIO MIRANDA RIBEIRO**  
**ENTIDADE HÁCALI – HÁ UM CAMINHO À LIBERDADE**  
**PRESIDENTE**

### TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_